



Consórcio Intermunicipal de
Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
dos Municípios de Firminópolis, São Luís
de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 018/2024

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 018/2024, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CIGIRS E MARCOS
ALVES DELMONDES, NA FORMA
ABAIXO:

O **Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (CIGIRS)**, dos municípios de Firminópolis, São Luís de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás, autarquia pública municipal, de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 20.808.466/0001-25, com sede na Rodovia Estadual GO-417, km 86, zona rural, município de São Luís de Montes Belos/GO, CEP: 76.100-000; neste ato devidamente representado pelo seu Presidente, o Senhor Prefeito **José Airton de Oliveira**, brasileiro, casado, portador do RG/CI nº 2756185, SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 374.239.401-00, residente e domiciliado em Firminópolis, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado **MARCOS ALVES DELMONDES**, denominado(a) **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente **1º Termo Aditivo ao Contrato 018/2024**, mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do contrato de prestação de serviços gerais para atender o consorcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos Municípios de Firminópolis, São Luís de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás, conforme tabela abaixo:

ITE M	UNIDAD E DE MEDIDA	QUAN TIDAD E	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
----------	--------------------------	--------------------	----------------	-------------------	-------------



Consórcio Intermunicipal de
Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
dos Municípios de Firminópolis, São Luís
de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás.

01	MÊS	12	Serviços gerais	R\$ 3.450,00	R\$ 41.400,00
----	-----	----	-----------------	--------------	---------------

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MOTIVAÇÃO TÉCNICA PARA PRORROGAÇÃO

A duração dos contratos é tratada nos artigos 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021. Nos quais se reza que eles podem ter vigência superior a um exercício (art. 105); prazo de até 05 (cinco) anos, diretos, de duração (art. 106 e 113); até 10 (dez) anos de duração (art. 108 e art. 110, I); até 15 (quinze) anos (art. 114); ou até 35 (trinta e cinco) anos de duração (art. 110, II).

Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos podem ser prorrogados sucessivamente, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, respeitada a vigência máxima de até 10 (dez) anos de duração (art. 107).

Por seu turno, a Instrução Normativa (IN) nº 009/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO) trata da formalização e instrução da Lei de Licitações e Contratos (LLC) no âmbito dos municípios goianos. Nos arts. 20 e 21 instrui a respeito das alterações contratuais, de modo geral, além da duração contratual, as quais deverão ser aplicadas conforme o caso.

Logo, ante a previsão do aviso e contrato da possibilidade de prorrogação, bem como a justificativa de que as condições e preços permanecem vantajosos para a Administração, urge a prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses, findando em **31/12/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

Considerando o art. 135, § 3º da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 24, parágrafo único, II, IN 09/2023 do TCM/GO), segundo os quais a repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação. Não haverá alteração de valores no presente caso.



Consórcio Intermunicipal de
Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
dos Municípios de Firminópolis, São Luís
de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás.

CLÁUSULA QUARTA – DA SITUAÇÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (QUANTIDADES ENTREGUES E A ENTREGAR, VALORES PAGOS E A PAGAR)

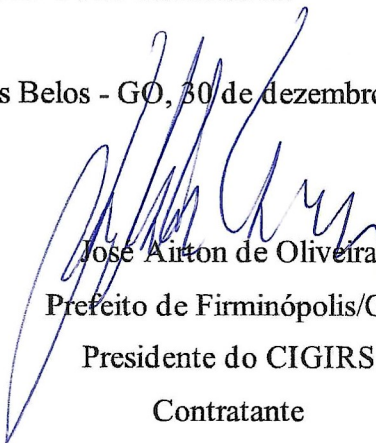
Como o presente caso trata de prestação de serviços, não há falar em quantidades entregues e a entregar, mas tão somente em valores pagos e a pagar. Nesse passo, do total estipulado como contraprestação remuneratória 100% (cem por cento) será pago até o dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CLÁUSULAS ALTERADAS E ALTERAÇÕES PROCEDIDAS PELO ADITIVO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E para firmeza e prova de haverem aceitados as condições aqui acordadas, assinam o presente aditamento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, após o que serão a elas distribuídas.

São Luís de Montes Belos - GO, 30 de dezembro de 2024.


José Ailton de Oliveira
Prefeito de Firminópolis/GO
Presidente do CIGIRS
Contratante


MARCOS ALVES DELMONDES
CNPJ nº 56.687.380/0001-39
Contratado



Consórcio Intermunicipal de
Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
dos Municípios de Firminópolis, São Luís
de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás.

Testemunhas:

01 Elanirio Batista Junior, CPF: 04553766116

02 [Signature], CPF: 025586819-74